



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📖 Praça Percy Schreiner, 550

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 02/02/2023

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2702

DECRETO Nº3.996/2023

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Sudoeste conforme Lei Municipal nº 3.021/2022 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuições legais e conforme a Lei Municipal n. 3.021 de 19 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As movimentações da Conta do referido Fundo Municipal de Assistência Social, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – Todos os recursos da conta do referido Fundo, destinados à Assistência Social do Município, deverão ser depositados ou transferidos para o FMAS, em conta específica na Agência do Banco do Brasil/Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Assistência Social e serão aplicados exclusivamente nas ações de Assistência Social.

Art. 4º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I – Repasses dos Conselhos, Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Transferências do Município;

III – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferências de exterior;

VI – Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignados especificamente para o atendimento ao disposto na Lei n. 1.860 de 22 de outubro de 2007.

VII – Receitas de acordos e Convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Praça Percy Schreiner, 550

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

VIII – Outras receitas.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específico;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Art. 6º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 8º. Os relatórios de execução orçamentaria e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 2.467/07. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
EM 31 DE JANEIRO DE 2023.


RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3996/2023

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Sudoeste conforme Lei Municipal nº 3.021/2022 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuições legais e conforme a Lei Municipal n. 3.021 de 19 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As movimentações da Conta do referido Fundo Municipal de Assistência Social, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Todos os recursos da conta do referido Fundo, destinados à Assistência Social do Município, deverão ser depositados ou transferidos para o FMAS, em conta específica na Agência do Banco do Brasil/Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Assistência Social e serão aplicados exclusivamente nas ações de Assistência Social.

Art. 4º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I – Repasses dos Conselhos, Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Transferências do Município;

III – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferências de exterior;

VI – Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignados especificamente para o atendimento ao disposto na Lei n. 1.860 de 22 de outubro de 2007.

VII – Receitas de acordos e Convênios;

VIII – Outras receitas.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projectos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específico;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Art. 6º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 8º. Os relatórios de execução orçamentaria e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 2.467/07. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:613C0536

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/02/2023. Edição 2702

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>